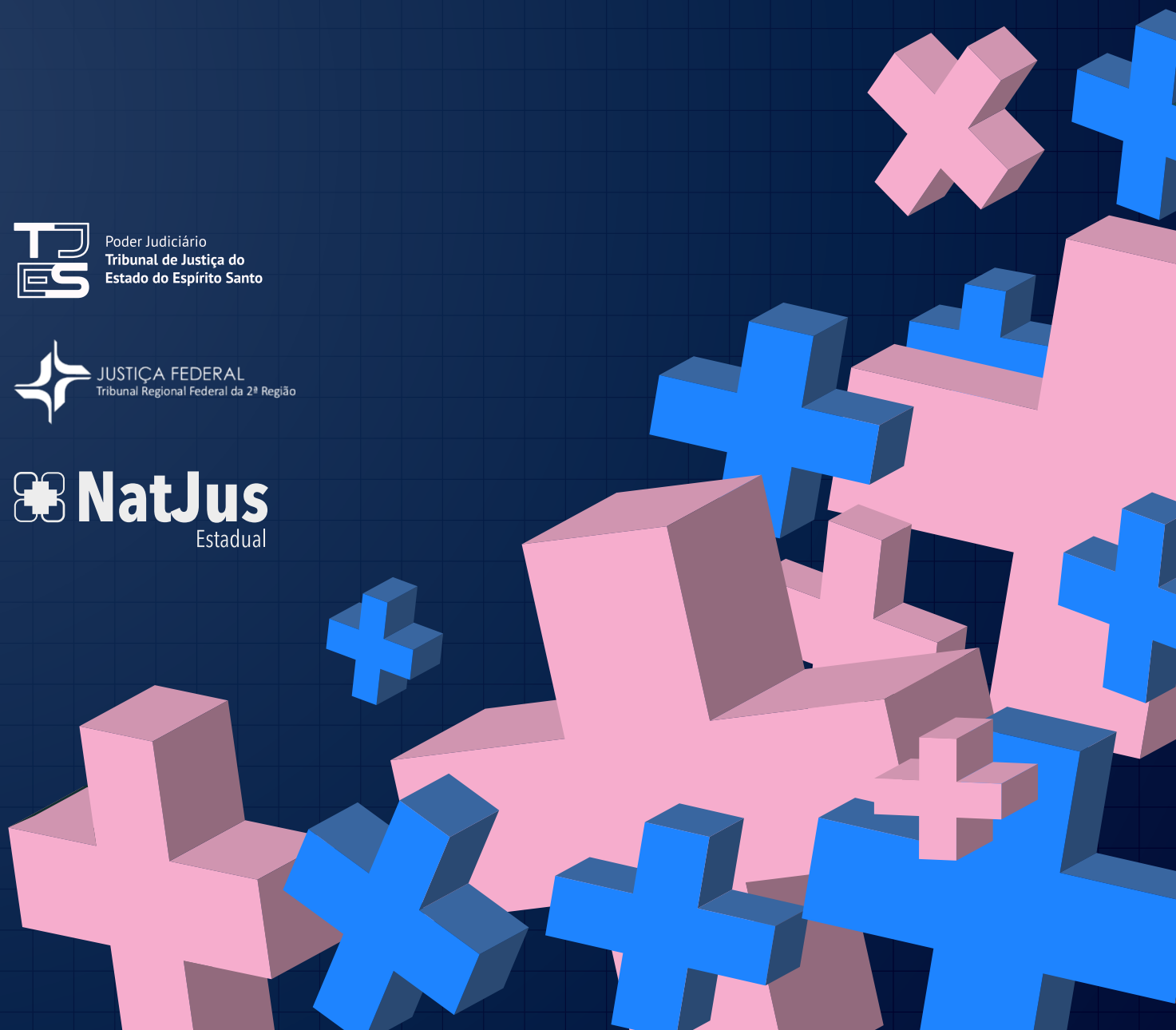
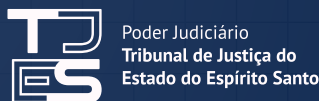


MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Comitê Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo
- Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ (FONAJUS)
Versão: 02/06/2025



MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Comitê Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo
- Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ (FONAJUS)
Versão: 02/06/2025



MESA DIRETORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desembargador Samuel Meira Brasil Jr.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)

Desembargador Namy Carlos de Souza Filho

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)

Desembargador Willian Silva

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira

Vice-Corregedora Geral da Justiça

MESA DIRETORA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

Desembargador Federal Marcus Abraham

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

Desembargador Federal Firly Nascimento Filho

Corregedor Regional

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Coordenador

Rubens José da Cruz, Arion Mergár, Felipe Monteiro Morgado Horta, Grécio Nogueira Grégio
e Anselmo Laghi Laranja
Juízes de Direito do TJES

Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, Aylton Bonomo Júnior, Fernanda Akemi Morigaki,
Guilherme Alves dos Santos e Luiz Henrique Horsth da Matta
Juízes Federais do TRF2

Itamar de Avila Ramos
Promotor de Justiça

Elisandra de Oliveira Olimpio
Procuradora da República

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva, Phelipe França Vieira e Adriana Peres Marques dos Santos

Defensores Públicos Estaduais

Frederico Aluísio Carvalho Soares

Defensor Público Federal

Elaine Pereira da Silva

Procuradora do Estado do Espírito Santo

Juliana Lidia Machado Cunha Lunz e Victor Magalhães Pena

Advogados da União

Luiz Henrique Antunes Alocchio

Procurador do Município de Vitória

Clenir Sani Avanza e Eduardo Merlo Amorim

Advogados - OAB/ES

Zuleide Maria Cardoso e Carlos Alberto Jarske

Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo – COSEMS/ES

Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo

Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo

Aron Stephen Toczec Souza e Karoline Calfa Pitanga

Médicos – CRM/ES

Rikardo Ferreira da Costa e Pablo Garcia

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Ricardo Ewald

Conselho Estadual de Saúde

Andrea Munhos Ferreira Barroso

Procon/ES (saúde suplementar)

Pedro Alexandre Hemerly

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – Sindijudiciário

Leandro Rodrigues Passos e Denise de Almeida Martins Oliveira

Farmacêuticos – CRF/ES

Mayana Mega Itaborahy

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória

Daniela de Mello Silva

Coordenadora do NATJus do Espírito Santo

CONTEÚDO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. PRINCÍPIOS NORTEADORES	7
3. FASES DO PROCESSO JUDICIAL EM SAÚDE	8
4. PRAZOS PADRONIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES	9
5. FLUXOS DE CUMPRIMENTO	9
6. CONSULTAS E SUPORTE TÉCNICO	10
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	10

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde e a consequente necessidade de aprofundar estudos com vistas à prevenção de litígios e à adequada gestão dos processos em tramitação, o Supremo Tribunal Federal – STF, nos meses de abril e maio de 2009, realizou a Audiência Pública n. 04, cujo propósito foi o de ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria de Sistema Único de Saúde, objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde.

A partir dos resultados da referida audiência, o Conselho Nacional de Justiça constituiu um grupo de trabalho (Portaria nº 650, de 20 de novembro de 2009) para elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas referentes às demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

Dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho criado a partir dos resultados coletados na audiência pública nº 04, realizada pelo STF, o Plenário do CNJ aprovou a Resolução nº 107, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde – Fórum da Saúde (FONAJUS), que tem como objetivo elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na área da Saúde Pública e Suplementar.

Dentro deste escopo, o CNJ editou a Resolução CNJ nº 530/2023 que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, estabelecendo diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS).

Um dos efeitos concretos da referida política foi a elaboração deste manual de cumprimento de decisões judiciais na área de saúde pública, com a intenção de padronizar os procedimentos e promover maior efetividade, previsibilidade e segurança jurídica.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Garantia do acesso à justiça e efetividade da tutela jurisdicional;
- Cooperação interinstitucional entre Judiciário, Executivo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Advocacia (Pública e Privada);

- Valorização da prova técnica e da atuação do NatJus;
- Observância das diretrizes do SUS e das políticas públicas vigentes.

3. FASES DO PROCESSO JUDICIAL EM SAÚDE

3.1 Petição Inicial – Documentos Obrigatórios

- Observar os requisitos do art. 319 do CPC com especial atenção ao valor da causa (observar o valor anual do tratamento, inclusive para fins de definição da competência, conforme Tema 1234 do STF);
- -Comprovação de hipossuficiência;
- -Negativa administrativa;
- Laudo médico detalhado (emissão por médico que atenda o paciente, vinculado ao SUS; descrição da doença e indicação do medicamento/tratamento; demonstração de existência de evidências científicas de alto nível; justificativa para não utilização de outros medicamentos/tratamentos disponibilizados pelo SUS) e atual (preferencialmente até 3 meses);
- resultados de exames que comprovem o diagnóstico e a evolução da doença;
- Indicação de ilegalidade ou ausência de incorporação;
- Registro do medicamento na Anvisa;
- Indicação do princípio ativo pela DCB (Denominação Brasileira Comum) ou DCI (Denominação Comum Internacional);
- Eventualmente, preenchimento de formulários clínicos (condição, CID, tratamentos anteriores, alternativas SUS);
- Documentos pessoais do paciente;

3.2 Providências Iniciais do Magistrado

- Intimação do ente público para manifestação prévia (prazo de 5 dias);
- Encaminhamento ao NAT-JUS para nota técnica;
- Intimação eletrônica prioritária ao Estado (por meio do sistema de Mandados Judiciais OnLine).

4. PRAZOS PADRONIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES

Situação	Prazo
Medicamento com estoque no ente público	20 dias
Medicamento registrado com ATA vigente	40 dias
Medicamento registrado sem ATA vigente	90 dias
Medicamento importado	240 dias
Medicamento registrado sem ATA vigente	90 dias
Medicamento importado	240 dias
Internação hospitalar em UTI	24h
Internação hospitalar em leito clínico (urgência)	48h
Internação hospitalar em leito clínico (emergência)	24h
Internação hospitalar – transferência para leito clínico especializado sem urgência ou emergência	10 dias
Internação hospitalar em leito especializado – psiquiatria	72h
Cirurgias de urgência (risco potencial)	72h
Cirurgias de emergência (risco iminente)	48h
Cirurgias de urgência/emergência que demandem preparação especializada	5 dias
Procedimentos eletivos (cirurgia, exame especializado)	90 a 180 dias

5. FLUXOS DE CUMPRIMENTO



* Como a União não possui contas bloqueáveis e mesmo no caso dos Estados/Municípios, avaliar o disposto no Enunciado nº 147 do FONAJUS, dispondo que “em caso de

necessidade de bloqueio de verbas públicas como medida coercitiva ao cumprimento da ordem judicial ou depósito judicial, poderá o(a) Magistrado(a) autorizar o ente demandado que operacionalize a compra do medicamento e determinar a dispensação ao paciente”.

6. CONSULTAS E SUPORTE TÉCNICO

- I. Atas de Registro de Preços: <https://compras.es.gov.br/atas-sesa>
- II. Atas centralizadas: https://saude.es.gov.br/Atas_centralizadas_2023
- III. Prestações de Contas: <https://saude.es.gov.br/prestacao-de-contas>
- IV. Painel de Consulta de preços de Medicamentos da Anvisa: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>
- V. Conselho Estadual de Saúde: (27) 3636-8279
- VI. Secretaria de Saúde de Vitória: <https://www.vitoria.es.gov.br/semus>
- VII. - Painel de medicamentos do Município de Vitória: <https://hmsystem.com.br/semus/sistemas/salassituacao/Funcoes/paginaPublicas/painelMedicamentos.php>
- VIII. - Solicitação de fraldas descartáveis no Município de Vitória: <https://www.vitoria.es.gov.br/semus/disponibilizacao-de-fraldas>
- IX. - Acesso às consultas e exames especializados do Município de Vitória: <https://minhaconsulta.vitoria.es.gov.br/Rede.Bem.Estar/especialidade>
- X. - Acompanhamento dos agendamentos das consultas e exames especializados do Município de Vitória: <https://minhaconsulta.vitoria.es.gov.br/Especialidade/CPF-Data-Nascimento>

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este manual é um guia prático, a ser periodicamente atualizado conforme novas deliberações do CNJ e demandas do Comitê Estadual.

A implementação deve ser coordenada entre os juízes com competência na matéria, secretarias estaduais e municipais de saúde, e demais órgãos integrantes da rede de atenção à saúde pública.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região



NatJus
Estadual

